**ANÁLISE HISTÓRICA DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM UBERLÂNDIA E SUA ADESÃO AO SISBI/POA**

(*Historical analysis of the implementation of the Municipal Inspection*

*Service, in Uberlândia and its adhesion to SISBI/POA*)

Maria Teresa Nunes Pacheco REZENDE1,2\*; Ana Helena Alves FRANCO2; Renata

Barbosa ANDRADE2; Fernanda RAGHIANTE3; Daise Aparecida ROSSI1

1Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Universidade Federal de Uberlândia, Campus Glória, Bl. 1CCG, Sala 209 A/B, Uberlândia/MG. CEP: 38.410-337; 2Secretaria Municipal de Agronegócio,

Economia e Inovação da Prefeitura Municipal de Uberlândia; 3Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro. \*E-mail: [mariateresa@uberlandia.mg.gov.br](mailto:mariateresa@uberlandia.mg.gov.br)

**RESUMO**

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Uberlândia/MG foi criado em 1993, a princípio com o objetivo de coibir a prática do abate clandestino no município. Em 2009, houve a adesão ao SISBI/POA, que tem por objetivo estabelecer métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados e, por conseguinte, habilitar as indústrias sob inspeção municipal, que antes tinham o comércio restrito aos limites do município, a comercializarem seus produtos em todo o território nacional, promovendo maior desenvolvimento econômico, geração de renda e aumento de divisas para o município. Atualmente, 35 indústrias estão registradas no SIM de Uberlândia/MG, com programas de autocontrole implantados para assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos. Ao longo dos anos de atuação do SIM, houve a necessidade de estabelecer princípios e técnicas que permitissem de forma objetiva o diagnóstico das não conformidades e a definição de soluções mais específicas e eficientes frente à realidade do serviço e para a definição das fiscalizações oficiais. O fomento ao desenvolvimento de agroindústrias rurais de pequeno porte possibilitou a regularização da produção informal da agricultura familiar, gerando oportunidades de renda aos produtores rurais. Com 29 anos de atuação, o SIM de Uberlândia/MG serve de incentivo e modelo a outros municípios.

**Palavras-chave:** Inspeção sanitária,gestão em saúde pública, ferramenta de análise de risco.

***ABSTRACT***

*The Municipal Inspection Service (MIS) of Uberlândia/MG was created in 1993, initially to curb the practice of clandestine slaughter in the city. In 2009, the MIS adhered to SISBI/POA, which aims to establish universal methods applied equitably in all inspected establishments and, therefore, enable industries under municipal inspection, which previously had commerce restricted to the limits of the municipality, to market their products throughout the national territory, promoting greater economic development, income generation, and increase in foreign exchange for the municipality. Currently, 35 industries are registered in the MIS of Uberlândia/MG, with self-control programs implemented to ensure the safety, identity, quality, and integrity of the products. Over the years of MIS’s activities, there was a need to establish principles and techniques that objectively allow the diagnosis of non-conformities and the definition of more specific and efficient solutions in view of the reality of the service and for the definition of official inspections. Fostering the development of small-scale rural agro-industries enabled the regularization of informal family farming production, generating income opportunities for rural producers. With 29 years of operation, the MIS of Uberlândia/MG serves as an incentive and model for other municipalities.*

***Keyword:*** *Sanitary inspection, public health management, risk analysis tool.*

**INTRODUÇÃO**

O controle sanitário da produção de alimentos de origem animal é legalmente e historicamente atribuído aos órgãos públicos de agricultura, considerando a necessidade de se garantir rastreabilidade e medidas preventivas de contaminação, visando mitigar riscos à saúde (ANVISA, 2018). Especificamente, os produtos de origem animal para finalidade de comercialização devem obrigatoriamente passar por prévia inspeção oficial industrial e sanitária (BRASIL, 1950; BRASIL, 2017).

O serviço de inspeção é o órgão oficial fiscalizador responsável por verificar o cumprimento dos requisitos essenciais para a obtenção da segurança e da qualidade dos produtos de origem animal, além de coibir o abate e a comercialização clandestina e promover ações de educação sanitária (COSTA, 2015).

Até 1989, a inspeção era executada exclusivamente pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF, quando então, estados e municípios passaram a também serem incumbidos pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme estabelece a Lei Federal nº 7889/1989 (BRASIL, 1989). A partir de então, coube ao empresário a opção pelo serviço oficial que melhor suprisse a área de abrangência da comercialização almejada para seus produtos.

As empresas que possuíam registro nos serviços de inspeção municipais – SIM podiam comercializar seus produtos apenas dentro da área geográfica do seu município; para aquelas com raio de comercialização intermunicipal, porém dentro do mesmo estado, a fiscalização era de competência dos serviços de inspeção estaduais (SIE); e para as que faziam comércio interestadual ou internacional, a fiscalização ficava a cargo do SIF (BRASIL, 1989; BRASIL, 2017).

Em 1998, a Lei Federal nº 9.712/1998 cria o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, com execução de forma homogênea em todo país (BRASIL, 1998b). Com a regulamentação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA em 2006, pelo Decreto nº 5741/2006 (BRASIL, 2006), definiu-se os critérios necessários para a adesão voluntária de serviços de inspeção dos estados e municípios, almejando garantir que as inspeções e fiscalizações dos produtos de origem animal fossem efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente por todos os serviços oficiais, possibilitando, assim, a expansão das fronteiras comerciais no território nacional.

Pretende-se que esse histórico de implantação do Serviço de Inspeção Municipal de Uberlândia/MG e sua experiência exitosa de adesão ao SISBI/POA possa servir de incentivo e modelo a outros municípios.

Diante do exposto, este estudo objetiva relatar a experiência do órgão de inspeção sanitária oficial municipal de Uberlândia/MG, que ao longo de 29 anos conduziu o aprimoramento e a padronização de ações que culminaram com a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, possibilitando a regularização de produtos de origem animal com a ampliação da comercialização para todo território nacional, resultado da equivalência ao Serviço de Inspeção Federal – SIF.

**DESENVOLVIMENTO**

**Fontes de dados**

Trata-se de um estudo exploratório de análise documental, cuja redação do histórico se ampara em dados obtidos de fontes primárias e tem-se como unidade de análise os 29 anos de atuação do Serviço de Inspeção Municipal de Uberlândia/MG. Foram utilizados como fontes de informação leis, decretos, instruções normativas, relatórios de inspeção e relatórios de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Criação e implantação do SIM de Uberlândia/MG**

O SIM de Uberlândia/MG foi criado em 1993, pela Lei Municipal nº 5.835/1993 (UBERLÂNDIA, 1993), a princípio com o objetivo de coibir a prática do abate clandestino no município, estimava-se que naquele período cerca de 90% da carne comercializada nos açougues não era inspecionada. Inicialmente, concedeu-se o registro de um abatedouro de suínos e, em 1994, com a publicação do Decreto Municipal nº 6.490/1994 (UBERLÂNDIA, 1994), o SIM foi regulamentado e outro abatedouro misto (bovinos e suínos) foi registrado.

Nesses primórdios, em parceria com a Vigilância Sanitária, o SIM dedicou-se também a executar ações de coibição do abate e comercialização clandestina de carnes no município, realizando fiscalizações em açougues, promovendo reuniões orientativas com a participação de representantes do setor varejista de carnes e gestores municipais, conduzindo *blitz* com o apoio da polícia militar em locais estratégicos de acesso da zona rural à área urbana do município de Uberlândia, além de promover eventos de educação sanitária para orientar os consumidores e produtores rurais.

Nos estabelecimentos de fiscalização permanente registrados (abatedouros de bovinos e suínos), as operações do fluxograma de abate eram sistematizadas pelas empresas e o SIM realizava as inspeções *ante-mortem* e *post-mortem*, com as linhas de inspeção implantadas e atendendo aos procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação estabelecidos pela legislação. O médico-veterinário inspetor estava presente durante todas as etapas do processo de abate. Já os agentes de inspeção atuavam nas linhas de inspeção, no acompanhamento das atividades da sala de desossa, no armazenamento e expedição de carnes, no recebimento de animais vivos e na verificação da higienização das instalações e equipamentos. Deve-se enfatizar que, nesse período, a atuação oficial, executada por servidores concursados - tanto dos médicos-veterinários como dos agentes de inspeção - era muito incisiva, muitas vezes assumindo responsabilidades de gestão de qualidade que já caberiam aos próprios encarregados do estabelecimento. Nesse contexto, praticamente inexistia o reconhecimento da necessidade de se executar um autocontrole.

Ressalta-se que as estruturas físicas e as instalações dos estabelecimentos de abate encontravam-se bastante aquém das normas federais da época. Destaca-se inclusive que até o ano de 1996 as carcaças bovinas e suínas eram expedidas para os açougues logo após o processo de abate, sem prévia refrigeração, e, somente então, com a publicação da Portaria nº 304/1996 do MAPA (BRASIL, 1996), os estabelecimentos de abate registrados passaram a comercializar carnes resfriadas com temperatura de até 7 °C.

Com o objetivo continuado da oferta de alimentos de qualidade e seguros sanitariamente à população de Uberlândia, outros estabelecimentos foram registrados no SIM: abatedouro de suínos e fábricas de embutidos, de espetinhos, de pururuca, de queijos e de ovos. Dando prosseguimento às ações de regularização da produção e comercialização de produtos de origem animal no município, foram realizadas fiscalizações em feiras livres para a coibição da venda de frangos com corante, que eram comercializados como se fossem “caipira”, sendo que grande parte eram abatidos clandestinamente na residência dos próprios feirantes em condições higiênico-sanitárias precárias.

A partir dessas ações, gradualmente, nove abatedouros de aves conseguiram obter registro no SIM, no entanto, apesar de desenvolverem suas atividades sob condições higiênico-sanitárias satisfatórias, estruturalmente não conseguiram adaptar-se às prerrogativas estruturais necessárias, conforme a Portaria nº 210/1998 do MAPA (BRASIL, 1998a) e às normas de bem-estar animal. Até então, as aves eram contidas e sangradas em funis sem passar por um método de insensibilização, além disso, não eram atendidas as normas ambientais e de zoneamento urbano, já que a maioria dos estabelecimentos possuía construções adaptadas, contíguas às residências dos feirantes.

Nesse período, devido ao quadro profissional insuficiente no SIM, apenas um servidor médico-veterinário realizava a inspeção de todos os abatedouros de aves, deslocando-se de um a outro, buscando atender à fiscalização rotineira e a eventuais ocorrências que fugiam à competência dos agentes de inspeção que acompanhavam todas as atividades diárias daquele abatedouro. Dessa forma, destaca-se que, além da precariedade estrutural da maioria desses estabelecimentos, o SIM de Uberlândia/MG também demonstrava notória incapacidade de cumprir um requisito legal, uma vez que, por definição, em estabelecimentos de abate o médico-veterinário fiscal deveria estar presente no decorrer de toda a atividade de abate. Por esses motivos, apenas um abatedouro de aves foi capaz de adequar-se às normas e permanecer em funcionamento até os dias atuais.

Quanto à periodicidade das fiscalizações nos estabelecimentos sob inspeção periódica, não havia critérios definidos para as vistorias. Essas não eram previamente anunciadas, eram frequentes, porém conduzidas de tempos em tempos de maneira aleatória, fato que inviabilizava uma leitura mais crítica dos achados e, consequentemente, a eficiência na tomada de ações fiscais efetivas.

Ainda que já fosse previsto no Decreto Municipal nº 6.490/1994 (UBERLÂNDIA, 1994), a cobrança incisiva de contratação de responsável técnico (RT) nos estabelecimentos registrados ocorreu somente em 2003, quando o SIM passou efetivamente a exigir esse requisito. Assim, tornou-se mais evidente, inclusive para o próprio serviço, a consciência de que as responsabilidades do cumprimento da legislação são inerentes ao estabelecimento, cabendo ao SIM estritamente o papel de fiscalização. A partir de então, deu-se de forma mais concreta o início da padronização e formalização dos procedimentos através da incipiente implantação dos programas de autocontrole – elaborados pelos RTs.

Ao longo de todo esse período, além das atividades de inspeção dos estabelecimentos registrados, o SIM manteve as ações de coibição da produção e comercialização clandestinas de alimentos de origem animal, com apreensão dos produtos e autuação dos infratores, em atendimento a denúncias registradas no serviço de informação municipal pelo portal da prefeitura ou por telefone. Além disso, ações de educação sanitária eram continuamente realizadas pela equipe técnica do serviço de inspeção, por meio de palestras em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

**Reestruturação do SIM de Uberlândia/MG para adesão ao SISBI/POA**

Em fevereiro de 2007, mobilizado principalmente por solicitações de empresários com interesse em ampliar mercado, foi formalizada pela gestão municipal o pleito de reconhecimento de equivalência para adesão ao SISBI/POA do município de Uberlândia/MG.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), do MAPA, possui por objetivo estabelecer métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados e, por conseguinte, habilitar as indústrias sob inspeção municipal, que antes tinham o comércio restrito aos limites do município, a comercializar seus produtos em todo o território nacional, promovendo, dessa forma, maior desenvolvimento econômico, geração de renda e aumento de divisas para o município.

Naquela ocasião, o MAPA ainda priorizava que os estados obtivessem a adesão ao SISBI, anteriormente aos seus respectivos municípios, devido à hierarquização de abrangências de comércio. Como nesse período o SIE de Minas Gerais, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, ainda não estava integrado ao SISBI/POA, o prefeito de Uberlândia necessitou requerer ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais que solicitasse ao MAPA para que supervisionasse diretamente o SIM de Uberlândia/MG. Assim sendo, foi remetido ao MAPA o programa de trabalho de inspeção e fiscalização do SIM de Uberlândia/MG, o qual apresentava a estrutura de trabalho e equipe compatível com as atribuições.

Após análise documental do programa de trabalho do SIM de Uberlândia/MG, o MAPA realizou a primeira auditoria do pleito de adesão ao SISBI/POA em junho de 2008. Nessa ocasião, verificou-se que, apesar do SIM apresentar-se estruturado, possuir uma equipe técnica efetiva, exclusiva para as atividades de fiscalização, atuante, qualificada e compatível ao número de estabelecimentos registrados, demonstrando ação efetiva nas atividades de inspeção sanitária e nas ações de coibição do abate e comercialização clandestina de produtos de origem animal, ainda era prematura a equivalência do SIM de Uberlândia/MG ao SIF.

Foram apontadas como não conformidades que careciam de correções: inexistência de formalização de processo administrativo para registro de estabelecimentos no SIM; não permanência do médico-veterinário durante todas as atividades de abate em alguns abatedouros de aves; não sistematização de avaliação e aprovação de projetos para registro de estabelecimentos e de produtos; insuficiência de registros auditáveis quanto à aprovação e registro de estabelecimentos, alteração e cancelamento de rótulos e controles de formulações; ausência de formalização de processos administrativos para a apuração de autos de infração e aplicação de penalidades, uma vez que quem atuava tinha poder de polícia.

Visando sanar essas inconsistências, o SIM Uberlândia reestruturou-se, especialmente documentalmente, em um período de seis meses, buscando aplicar as formalizações do próprio SIF (inclusive utilizando-se das mesmas planilhas). De forma que na segunda auditoria, realizada em dezembro de 2008, foi constatado pelo MAPA que o SIM havia sanado todas as não conformidades apontadas no relatório de junho de 2008, e, tendo em vista a evolução dos procedimentos e trabalhos desenvolvidos, sugeriram o deferimento do pedido de adesão ao SISBI/POA. Porém, como os estabelecimentos não conseguiram acompanhar essa evolução e implantar os programas de autocontrole, não foi possível concluir e efetivar o processo de adesão ao SISBI/POA do município de Uberlândia/MG, já que nem um dos estabelecimentos foi considerado apto pelo MAPA.

Somente na terceira auditoria, realizada em julho de 2009, as empresas indicadas foram consideradas aptas pelos auditores do MAPA e o SIM foi, então, julgado equivalente ao SIF. Em dezembro de 2009, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 409/2009 do MAPA (BRASIL, 2009) de adesão do município de Uberlândia ao SISBI/POA.

**Manutenção da adesão ao SISBI/POA**

Ao longo dos anos que se seguiram, o SIM Uberlândia conduziu aprimoramento documental continuado, de forma que os formulários e mecanismos documentais de controle hoje são equivalentes ao utilizado pelo SIF, e não mais meramente cópias, alcançando, dessa forma, o objetivo final comum a ambas as esferas dos serviços oficiais.

O SIM de Uberlândia/MG, atualmente vinculado à Diretoria de Inspeção – DI da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – SMAEI, possui 35 indústrias registradas, sendo que essas empresas possuem implantados os programas de autocontrole do processo de produção, com registros auditáveis que comprovam o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos.

Assim sendo, o município de Uberlândia é referência em inspeção higiênico-sanitária, tecnológica e industrial de produtos de origem animal. Foi o primeiro de Minas Gerais e o segundo do país a conquistar a adesão ao SISBI/POA, antecedido somente pelo município de Crissiumal/RS.

Ressalta-se que a adesão ao SISBI é voluntária e, atualmente, conforme dados disponibilizados no site do MAPA, apenas 29 serviços de inspeção municipal de um total de 5.568 municípios no Brasil estão aderidos ao SISBI/POA, além de quatro consórcios de municípios (BRASIL, 2021). Segundo pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios em 2021, apenas 40% dos municípios possuem Serviço de Inspeção Municipal, sendo que 11% desses serviços são prestados por meio de consórcios públicos (CNM, 2015).

Ao longo dos anos de atuação do SIM Uberlândia, foi se tornando evidente a necessidade de estabelecer princípios e técnicas que permitissem de forma objetiva o diagnóstico das não conformidades e a definição de soluções mais específicas à realidade do município e eficientes para definição das fiscalizações oficiais no âmbito do município.

O SIM de Uberlândia busca também exercer papel como fomentador do desenvolvimento de agroindústrias rurais de pequeno porte, através do estímulo ao ingresso na formalidade, visando à inclusão no comércio institucional e privado, resultando em desdobramentos positivos para a economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda aos agricultores familiares e produtores rurais, e maior produção de alimentos saudáveis, sustentáveis e de qualidade.

Como exemplo disso, em 2011, como o município de Uberlândia ainda não estava inserido em uma região de tradição histórica e cultural produtora de queijo artesanal identificada em portaria específica do IMA, realizou-se a normatização da produção de Queijo Minas Artesanal no município, por meio da Lei Municipal nº 10.800/2011 (UBERLÂNDIA, 2011), com o intuito de incentivar a regularização de pequenos produtores. Tal lei foi regulamentada pelos Decretos Municipais nº 13.869/2012 e 13.977/2013, posteriormente revogados e atualizados pelo Decreto Municipal nº 17.239/2017, que dispõe sobre o processo de fabricação do queijo artesanal no município de Uberlândia (UBERLÂNDIA, 2017b). Somente em 2014 a microrregião do Triângulo Mineiro, onde está inserido o município de Uberlândia, foi identificada como produtora de Queijo Minas Artesanal por meio da Portaria nº 1.397, de 13 de fevereiro de 2014 do IMA. Esse queijo é elaborado a partir de leite cru, de produção própria, com a utilização de soro fermento (pingo), em regiões específicas do estado de Minas Gerais.

Através de ações de educação sanitária, representantes do SIM proferiram palestras em eventos e visitas técnicas na zona rural promovidos pela prefeitura municipal de Uberlândia, o que contribuiu com a regularização de duas produtoras de Queijo Minas Artesanal. Duas queijarias, inclusive, foram incluídas no SISBI/POA, o que possibilitou a ampliação de comércio e a participação em diversos eventos e concursos do país, os quais incentivam o produtor e promovem a qualidade dos queijos. Nesses concursos, é analisado previamente se a queijaria possui registro em órgão de inspeção sanitária oficial, e em seguida são analisados vários quesitos sensoriais, como sabor, aroma, apresentação, granulação, maturação e consistência.

Também em 2011, foi instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Lei Municipal nº 10.552/2010, com o intuito de promover o desenvolvimento de programas de abastecimento e segurança alimentar e nutricional no município. Esse fundo conta com recursos oriundos das taxas geradas pelo serviço de inspeção, referentes ao registro e produção mensal dos estabelecimentos, registro de produtos e autos, pela diretoria de fiscalização referente a taxas de feiras livres e do mercado municipal e pelo núcleo de motomecanização referente à prestação de serviços tratorizados aos produtores rurais (UBERLÂNDIA, 2010).

Com a alteração da estrutura organizacional da SMAEI em 2017, o SIM passou a estar inserido em uma Diretoria exclusiva, a Diretoria de Inspeção, composta pelo Núcleo de Inspeção de Indústria e Núcleo de Inspeção de Agroindústria Rural, cujos titulares desses cargos passaram a ser obrigatoriamente servidores efetivos, com uma equipe formada por médicos-veterinários e técnicos em agropecuária com a função de agente de inspeção (UBERLÂNDIA, 2017a). A criação do Núcleo de Inspeção de Agroindústria Rural foi fundamental para alavancar a regularização de produtos artesanais que possuem fabricação individualizada, buscando manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais dos produtos, porém, garantindo sua inocuidade.

Visando promover a regularização desses produtos e com a intenção de padronizar procedimentos, simplificar e harmonizar ações na consolidação da agroindustrialização em pequena escala no município de Uberlândia, foi elaborada legislação conjunta e específica, em 2018, com a Vigilância Sanitária, para estabelecer regras de inspeção e fiscalização sanitária referente às instalações, dependências e equipamentos para agroindústrias rurais de pequeno porte (UBERLÂNDIA 2018b; UBERLÂNDIA, 2019a). A partir dessa norma, alimentos como mel, queijos, requeijão, doces de leite e de frutas, vegetais minimamente processados, geleias, vegetais em conserva e produtos de panificação, produzidos pela agricultura familiar, foram incluídos no mercado formal de produção e nos programas de comercialização institucional, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Também, nesse intuito de incentivar a regularização de produtos da agroindústria rural de pequeno porte e com base no artigo nº 10 da Instrução Normativa nº 16, de 23/06/2015 do MAPA (BRASIL, 2015a), a Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da SMAEI, realizando um trabalho em conjunto com o SIM, disponibiliza médicos-veterinários com a função de profissional técnico. Esses profissionais têm a função de orientar e providenciar toda a documentação necessária ao registro no SIM de produtos de origem animal, como queijos, mel e ovos. Apesar de não ser atribuição exclusiva da profissão, esses médicos-veterinários também fornecem suporte técnico para agricultores familiares de pequeno porte para registro no MAPA de polpa de frutas, sucos e bebidas e Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária para a fabricação de produtos de panificação, vegetais minimamente processados, doces de frutas, vegetais em conserva, geleias, dentre outros produtos.

Quanto ao controle de qualidade do leite como matéria-prima, ressalta-se que técnicos servidores da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da SMAEI, com formações de técnico em agropecuária, agrônomos e médicos-veterinários, elaboram e executam, conforme sua competência técnica, um programa de educação continuada aos produtores rurais do município que contempla: padrões mínimos para instalações e equipamentos de ordenha e refrigeração preconizados pela legislação vigente, manejo de ordenha, qualidade de água da propriedade rural e controle sanitário do rebanho, realizando a vacinação contra brucelose em bovinos e a orientação quanto ao controle de mastite e de parasitoses.

O programa municipal de desenvolvimento de novos negócios rurais – Novo Agro incentiva o empreendedorismo rural a partir de seis pilares: agroindústria rural de pequeno porte, turismo rural, gastronomia, avicultura caipira, aquicultura e agroecologia. Esse programa, criado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia em 2018 a partir da união de entidades parceiras e o poder público, norteia os produtores rurais na aproximação de mercados e consolida de fato as atividades enquanto negócio (UBERLÂNDIA, 2018a). Portanto, o Novo Agro proporciona e disponibiliza espaços em eventos para a comercialização e valorização da gastronomia e dos produtos das agroindústrias locais.

Dando continuidade à manutenção da adesão ao SISBI/POA e ao processo de formalização do SIM e com o intuito de elaboração de um plano de trabalho de inspeção e fiscalização, foram editadas e implantadas instruções normativas, que serão apresentadas a seguir, para padronizar as ações e os procedimentos do serviço de inspeção, com detalhamentos operacionais do serviço, sistema de informações, lançamentos e formalizações de processos de registro de estabelecimentos e de produtos, de apuração de infração, frequência de fiscalização de estabelecimentos periódicos baseada na análise de risco, frequências e amostragens mínimas utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização permanente, análises microbiológicas e físico-químicas de produtos e de água de abastecimento, resultados das inspeções e supervisões.

Nesse sentido, o fator frequência de fiscalização de estabelecimentos de inspeção periódicas foi definido fundamentado na análise de risco de cada estabelecimento. Em dezembro de 2017, estabeleceu-se metodologia baseada no risco estimado associado ao estabelecimento, por meio da Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 002, de 22 de dezembro de 2017 (UBERLÂNDIA, 2017c), que foi elaborada com base na Norma Interna nº 02, de 06 de novembro de 2015 do MAPA (BRASIL, 2015b), para determinar a frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal com regime de inspeção periódica.

Com a ferramenta da análise de risco foi possível para o SIM operacionalizar os processos de tomada de decisão, contribuindo com a definição de metas e estratégias para a redução da ocorrência de doenças transmitidas por alimentos e água, o planejamento e a implementação de intervenções adequadas, bem como o monitoramento de resultados.

Para disciplinar a atuação do SIM na instauração do processo administrativo de apuração de infração e na aplicação de medidas e sanções, bem como na defesa e no sistema recursal, elaborou-se e implantou-se a Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 001, de 13 de julho de 2018 (UBERLÂNDIA, 2018d).

Também foi elaborada e implantada a Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 002, de 04 de dezembro de 2018, que trata-se de uma atualização técnica e legal quanto aos parâmetros e padrões físico-químicos, microbiológicos, de verificação e definição de frequência mínima para a realização de análises oficiais de água de abastecimento e de produtos de origem animal, utilizando a metodologia do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento – RE, com o intuito de nortear e facilitar informações aos laboratórios e indústrias registradas no SIM (UBERLÂNDIA, 2018c).

A frequência de fiscalização e de coleta de produtos para a realização de análises microbiológicas passou a ser proporcional ao risco estimado associado ao estabelecimento, que leva em consideração o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento, de acordo com o atendimento às normativas e o volume de produção.

Essa ferramenta de gestão de saúde pública permite a obtenção de critérios ao SIM para a tomada de decisões fiscais e de indicadores que contribuem com a definição de prioridades de atuação, na escolha de alternativas que confiram o menor risco sanitário, no planejamento e na padronização de ações de inspeção e, consequentemente, na organização de recursos humanos e alocação de recursos financeiros.

Com o intuito de definir e padronizar modelos de formulários e estabelecer as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização permanente de produtos de origem animal registrados junto ao SIM, elaborou-se e implantou-se a Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 002, de 10 de dezembro de 2019 (UBERLÂNDIA, 2019c).

Para regularizar a produção e o comércio de ovos caipira, provenientes de galinhas caipiras *Gallus gallus domesticus,* com variações de cores (azul, creme e vermelho) no município de Uberlândia/MG, foi elaborada e implantada a Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 001, de julho de 2019, que dispõe sobre os critérios para o registro do estabelecimento produtor de ovos caipiras, classificado como granja avícola, dos produtos e da rotulagem quanto à designação de venda “ovos caipiras”, quanto à classificação por peso, quanto à categoria e quanto à declaração da cor “pode ocorrer variação nas cores dos ovos” (UBERLÂNDIA, 2019b), elaborada com base no Ofício Circular nº 69/2019 do MAPA, Resolução nº 1/2003 do MAPA e RIISPOA (BRASIL, 2003; BRASIL, 2017b; BRASIL, 2019). O sistema de produção de frangos e ovos caipira é assistido pelos médicos-veterinários da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais da SMAEI em parceria com o IMA, de acordo com as normas de defesa sanitária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (ABNT, 2015; ABNT, 2016).

Registros auditáveis são necessários para a manutenção do SISBI/POA, portanto, o serviço de inspeção possui um sistema de banco de dados, que contempla o atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas, o controle dos certificados sanitários e guias de trânsito, os controles dos autos de infração emitidos com o histórico de todas as penalidades aplicadas, o registro das reuniões técnicas realizadas, os mapas nosográficos e os dados de cadastro dos estabelecimentos, os rótulos e projetos aprovados, e os dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do SIM. Esse banco de dados é atualizado de forma contínua com as atividades de inspeção permanente, periódica e de supervisão, previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Se na atualidade os serviços oficiais enfrentam a dificuldade de que os estabelecimentos compreendam e passem a aplicar os princípios de autocontrole, inicialmente o SIM Uberlândia/MG vivenciou dificuldades ainda mais primárias. Os primeiros estabelecimentos que buscaram a regularização não compreendiam a necessidade de contratação de responsáveis técnicos, sendo muito frequente a confusão entre quais seriam as atribuições do serviço oficial e qual seria a função da gestão de qualidade do próprio estabelecimento. Nesse contexto, em que o interesse público era de iniciar de fato a regularização de muitos estabelecimentos que já atuavam de forma clandestina, muitas vezes os servidores municipais assumiram atividades de controle de qualidade que deveriam ser conduzidas pelo próprio estabelecimento.

A princípio, não se documentava, via planilhas, várias das ações e procedimentos realizados na rotina de inspeção, o que inviabilizou, nas primeiras auditorias, a comprovação das atividades rotineiras de fiscalização. Já os estabelecimentos possuíam tanto deficiências estruturais, como também na formalização de suas atividades de produção e de controle de qualidade. Assim sendo, o estímulo oferecido pela possibilidade de ampliação de comércio via adesão ao SISBI acelerou o processo de formalização dos procedimentos, tanto por parte da estrutura técnica-administrativa do SIM de Uberlândia/MG, como dos estabelecimentos que pleiteavam a adesão.

Destaca-se que o fato da equipe técnica do SIM Uberlândia ser constituída por médicos-veterinários e técnicos em agropecuária concursados, efetivos e exclusivos para as atividades de fiscalização, bem como as funções de confiança de direção e coordenação de inspeção de indústria serem ocupadas obrigatoriamente por servidores do quadro efetivo de servidores é fator crucial para barrar possíveis ingerências nos atos fiscalizatórios.

O pioneirismo do SIM de Uberlândia/MG, com 29 anos de atuação na inspeção sanitária de produtos de origem animal e 13 anos de adesão ao SISBI/POA, possibilitou a inovação da implementação da gestão de risco como fundamento balizador das atividades de inspeção sanitária, o que poderá auxiliar outros municípios na instituição e estruturação de um serviço de inspeção municipal.

**REFERÊNCIAS**

ABNT. ABNT NBR 16389: Avicultura – produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou capoeira. São Paulo: ABNT, 2015. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/noticias/4402-avicultura-producao-abate-processamento-e-identificacao-do-frango-caipira-colonial-ou-capoeira>. Acesso em: 10 out 2019.

ABNT. ABNT NBR 16437: Avicultura – produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou capoeira. São Paulo: ABNT, 2016. Disponível em: <https://www.normas.com. br/visualizar/abnt-nbr-nm/11855/abnt-nbr16437-avicultura-producao-classificacao-e-identificacao-do-ovo-caipira-colonial-ou-capoeira>. Acesso em: 10 out 2019.

ANVISA (Brasil). Nota Técnica nº 60, de 30 de abril de 2018. Manifestação da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos sobre o projeto de lei que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais. Brasília, DF: ANVISA, 2018. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/uploads/files/nota\_anvisa.pdf>. Acesso em: 23 jul 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7889.htm>>. Acesso em: 23 jul 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 304 de 22 de abril de 1996. Estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 07 (sete) graus centígrados. Brasília, DF: MAPA, 1996. Disponível em: <[http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/ action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/%20action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal)>. Acesso em: 13 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998. Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. Brasília, DF: MAPA, 1998a. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/ assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/arquivos/Portaria2101998.pdf/view](http://www.agricultura.gov.br/%20assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/arquivos/Portaria2101998.pdf/view)>. Acesso em: 23 jul 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998. Acrescenta dispositivos referentes à defesa agropecuária à Lei nº 8.171 de 17/01/1991 que dispõe sobre a política agrícola. Brasília, DF: Presidência da República, 1998b Disponível em: <http://www.planalto. gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9712.htm>. Acesso em: 24 jul 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2003. Uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais. Brasília, DF: MAPA, 2003. Disponível em: <[http://sistemasweb.agricultura.gov.br/ sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/%20sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal)>. Acesso em: 19 dez 2018.

BRASIL. Decreto Federal n° 5.741, de 30 de março de 2006. Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm>. Acesso em: 19 dez 2018.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria n° 409, de 04 de dezembro de 2009.Reconhece a equivalência do serviço de inspeção do município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Brasília, DF: MAPA, 2009. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1560575/pg-41-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-08-12-2009>>. Acesso em: 17 jan 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015. Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte. Brasília, DF: MAPA, 2015a. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/ assuntos/inspecao/produtos-animal/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa\_16\_2015.pdf](http://www.agricultura.gov.br/%20assuntos/inspecao/produtos-animal/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa_16_2015.pdf)>. Acesso em: 23 jul 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Norma Interna n° 02/DIPOA/SDA, de 06 de novembro de 2015. Estabelece procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no SIF, sujeitos à inspeção periódica. Brasília, DF: MAPA, 2015b. Disponível em: <<http://enagro.agricultura.gov.br/cursos-e-capacitacao/material-didatico-pasta/arquivos/NormaInterna_02.2015Texto.pdf> >. Acesso em: 22 mai 2018.

BRASIL. Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/ decreto/d9013.htm>](%3chttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/%20decreto/d9013.htm%3e). Acesso em: 22 mai 2018.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ofício Circular nº 69/2019/DIPOA/DAS/MAPA, de 16 de julho de 2019. Dispõe sobre o processamento e rotulagem de ovos caipira, colonial ou de capoeira e revoga o Ofício Circular/DIPOA nº 60/99, de 04/11/1999. Brasília, DF: MAPA, 2019. Disponível em: <http://www.cidasc.sc. gov.br/inspecao/files/2019/07/Oficio-Circular-no-69-2019-DIPOA-SDA-MAPA-ovos-caipiras.pdf>. Acesso em: 20 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SUASA. *In:* BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISBI. Brasília, DF: MAPA, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi>>. Acesso em: 11 ago 2021.

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. A importância do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) na Gestão Pública e para o Desenvolvimento Agroindustrial. Brasília, DF: CNM, 2015, 44p. Disponível em: <[https://www.cnm.org.br/cms/ biblioteca\_antiga/Servi%C3%A7o%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20-%20SIM%20(2015).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/%20biblioteca_antiga/Servi%C3%A7o%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o%20Municipal%20-%20SIM%20(2015).pdf)>. Acesso em: 23 jul 2019.

COSTA, B.S. História e evolução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia. Belo Horizonte, n.77, p.9-31, 2015. Disponível em: <[https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno% 20tecnico%2077%20inspecao%20produtos%20origem%20animal.pdf](https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno%25%2020tecnico%2077%20inspecao%20produtos%20origem%20animal.pdf)>. Acesso em: 29 ago 2018.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 5.835 de 29 de setembro de 1993. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia,1993. Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\_b\_arquivos /16502.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos%20/16502.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2019.

UBERLÂNDIA. Decreto Municipal nº 6.490 de 1º de novembro de 1994. Regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Uberlândia. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 1994. Disponível em: <https://leismunicipais. com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/1994/649/6490/decreto-n-6490-1994-regulamenta-a-lei-n-5835-de-29-de-setembro-de-1993-que-dispoe-sobre-a-inspecao-sanitaria-dos-produtos-de-origem-animal?q=+6490%2F1994>. Acesso em: 23 jul 2019.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 10.552 de 23 de agosto de 2010. Institui o programa municipal de segurança alimentar e nutricional no município de Uberlândia e o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2010. Disponível em: <<https://www.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/3485-A-Especial.pdf>>. Acesso em: 04 out 2019.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 10.800 de 13 de junho de 2011. Dispõe sobre o processo de produção do queijo e do requeijão artesanais no município de Uberlândia. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2011. Disponível em: <[https://www.uberlandia.mg.gov.br/ wp-content/uploads/2019/08/3684-A-Especial.pdf](https://www.uberlandia.mg.gov.br/%20wp-content/uploads/2019/08/3684-A-Especial.pdf)>. Acesso em: 23 jul.2019.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 12.620 de 17 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2017a. Disponível em: <[https://www. uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/5055.pdf](https://www.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/5055.pdf)>. Acesso em: 23 jul 2019.

UBERLÂNDIA. Decreto Municipal nº 17.239 de 14 de agosto de 2017. Dispõe sobre o processo de fabricação do queijo minas artesanal no município de Uberlândia. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2017b. Disponível em: <https://www.uberlandia. mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/5197-1.pdf>. Acesso em: 23 jul 2019.

UBERLÂNDIA. Instrução Normativa SMAAD/SIM n° 002, de 22 de dezembro de 2017. Procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal. Uberlândia: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD, 2017c. Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\_b\_ arquivos/18484.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_%20arquivos/18484.pdf)>. Acesso em: 27 dez 2017.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 12.996, de 20 de setembro de 2018.Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento de Novos Negócios Rurais – Novo Agro. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2018a. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg .gov.br/wp-content/uploads/2019/07/5465.pdf>. Acesso em: 23 jul 2019.

UBERLÂNDIA. Lei Municipal nº 12.905 de 07 de março de 2018. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no município de Uberlândia. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2018b. Disponível em: <http://docs. uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/5332.pdf>. Acesso em: 23 jul 2019.

UBERLÂNDIA. Instrução Normativa SMAAD/SIM n° 002, de 04 de dezembro de 2018. Verificação oficial de água de abastecimento e produtos de origem animal, e respectivos parâmetros e padrões físico-químicos e microbiológicos. Uberlândia: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD, 2018c. Disponível em: <http://www. uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\_b\_arquivos/20730.pdf>. Acesso em: 8 jan 2019.

UBERLÂNDIA. Instrução Normativa SMAAD/SIM n° 001, de 13 de julho de 2018. Regula o processo administrativo de apuração de infração no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos. Uberlândia: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD, 2018d. Disponível em: <[http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07 /5422.pdf](http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07%20/5422.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2020.

UBERLÂNDIA. Decreto Municipal nº 18.301, de 10 de outubro de 2019. Regulamenta a Lei Municipal nº 12.905, de 07 de março de 2018, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no município de Uberlândia. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2019a. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg. gov.br/wp-content/uploads/2019/10/5725.pdf>. Acesso em: 10 out 2019.

UBERLÂNDIA. Instrução Normativa SMAAD/SIM nº 001, de julho de 2019. Dispõe sobre os critérios para registro de granjas avícolas produtoras de ovos e para aprovação de produto/rótulo de ovos com a designação de venda de ovos caipira. Uberlândia: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos -SMAAD, 2019b. Disponível em: <http://docs. uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/5671.pdf>. Acesso em: 10 out 2019.

UBERLÂNDIA. Instrução Normativa SMAAD/SIM n° 002, de 10 de dezembro de 2019. Aprovar os modelos de formulários, estabelecer as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização permanente de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como o manual de procedimentos. Uberlândia: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD, 2019c. Disponível em: <[http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/ uploads/2020/01/5783.pdf](http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/%20uploads/2020/01/5783.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2020.